

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1737 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1272, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004. QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA JOAQUIM DE CASTRO FEITOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1272, de 06 de outubro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Comenda Joaquim de Castro Feitosa, a ser concedida a 01 (uma) única pessoa física ou jurídica que tenha se destacado em atividades e ações de preservação e/ou recuperação do Meio-ambiente no Município.”

Art. 2º - Altera o caput do Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº 1272/2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

Parágrafo Único – A confecção da medalha de que trata o caput deste artigo, será de responsabilidade do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo,”

Art. 3º - Exclui-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 1272, de 06 de outubro de 2004.

Art. 4º - Altera o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1272, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A cerimônia de entrega da Comenda Joaquim de Castro Feitosa será realizada anualmente, em sessão solene na Câmara Municipal de Tauá, a ser realizada na semana do meio-ambiente, em dia e hora a serem definidas em regulamento.

§ 1º - Excepcionalmente no ano de 2010, a entrega da Comenda Joaquim de Castro Feitosa será realizada em dia e hora a serem definidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tauá.”

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 5º - Altera o caput do art. 5º e § 2º da Lei Municipal nº 1272, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A escolha da pessoa física ou jurídica que será agraciada com a Comenda Joaquim de Castro Feitosa, será feita pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Comissão de Meio Ambiente, Juventude, Esporte, Ciências e Tecnologia do Poder Legislativo Municipal e sua confirmação como homenageada dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) dos vereadores com votação a ser realizada em sessão ordinária pela Câmara Municipal de Tauá.

§

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que será agraciada com a Comenda Joaquim de Castro Feitosa será publicada com antecedência no órgão oficial de imprensa do Município, a qual conterá:

- I – o nome completo e endereço do agraciado;**
- II – dados biográficos; e,**
- III – relação de atividades e ações realizadas.”**

Art. 6º - Altera o *caput* do Art. 6º da Lei Municipal nº. 1272, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Município manterá livro de registro em que serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda Joaquim de Castro Feitosa.”

Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 9º - Esta a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 30 de junho de 2010.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
Prefeito Municipal